



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — Nº 153

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1967

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação

PORTARIA DE 19 DE JUNHO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, usando das atribuições que lhe confere o art. 3º, do Decreto nº 51.490, de 3 de junho de 1962, resolve:

Nº 45 — Designar Arnaldo Machado de Carvalho, matrícula número 1.100.216, ocupante do cargo de Escriurário, nível 8, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Orçamento e Contabilidade, símbolo 8-F, em vaga decorrente da dispensa de Elvira Aguiar Rodrigues. — G. Oscar Campiglia.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSPETORIAS DE BANCOS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 3 de agosto de 1967, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

a) *Instalação de agências:*

Nº 586-67 — Banco da Amazônia S. A. em Caxias (MA).

b) *Prorrogação do prazo de autorização para funcionar:*

Nº 437-67 — Banco Itamarati S. A. Até 16 de agosto de 1972.

c) *Prorrogação do prazo para instalação de agência:*

Nº 50-67 — Banco Econômico do Rio de Janeiro S. A.

Até 22 de fevereiro de 1968 da Carta-Patente nº I — 6798, que o habilitava a instalar agência em Salvador (BA).

Despacho do Sr. Inspetor-Geral, de 3 de agosto de 1967, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

d) *Aumento de capital e forma de estatutos:*

Nº 650-67 — Banco do Estado do Ceará S. A. — De NCr\$ 120.000,00 para NCr\$ 1.200.000,00.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO CEARÁ

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAS DE 2 DE AGOSTO DE 1967

Nº 347 — Designa o Conferente de Firmas AF-709.17, Parte Permanente do Quadro de Pessoal da C.E.F.C., Matrícula n: 20, João Santos Medeiros, para substituir o Chefe do Serviço de Conferência, Símbolo 3-P, durante o impedimento do respectivo titular, a partir de 15 de agosto de 1967.

Nº 348 — Designa o Oficial de Administração AF-261.12.A, Parte Permanente do Quadro de Pessoal da C.E.F.C., Matrícula nº 102, Maria Neide de Andrade Sampaio, substituta eventual automática do Chefe da Seção Financeira, Símbolo 5-P.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CASA DA MOEDA

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 23 — DE 9 DE AGOSTO DE 1967

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, visto, relatado e discutido o Processo nº 10.299-66, com fundamento no art. 10, item III, da Lei nº 4.510, de 1 de dezembro de 1964, resolve:

Aprovar o contrato celebrado com Schnell Pressenfabrik Frankenthal Albert & Cie. Antiengesellschaft representada pela firma Artega Sociedade Importadora de Artigos Técnicos e Gráficos Ltda., para fornecimento

à Casa da Moeda de três máquinas tipográficas (marca Albert-President 1.040, com as características estipuladas na CP 1 (4, na importância global de NCr\$ 223.205,53 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e cinco cruzeiros novos e cinquenta e oito centavos), incluídos os gastos relativos à comissão bancária e demais taxas de operação do Banco do Brasil S. A., conforme empenho DVMT número 395, de 19 de junho de 1967 — (Processo nº 10.299-66). — Nelson de Almeida Brum, Diretor-Executivo. — Sócrates Galvão, Relator. — Jesuino de Freitas Ramos. — Henrique Alves de Minas. — Alcir Costa Fernandes. — Amaury Rocha Vereillo.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

CONSELHO FERROVIÁRIO NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 86-67 — C.F.N.

286ª Reunião Ordinária — 14 de julho de 1967

Processo nº 85-64 — C.F.N.

Relator: Conselheiro Dilson Alves Vianna.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Normas reguladoras da Portaria nº 306-MVOP, de 2-7-64.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro Relator, no processo nº 85-64 C.F.N., resolveu, nos termos do parecer do Conselheiro Relator:

a) aprovar o Relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho designado pela portaria nº 132-DG, de 18-4-67, do Diretor-Geral de D.N.E.F., na conformidade do resolvido na 242ª Reunião do C.F.N., de 4-11-66, e da qual participaram representantes dos principais órgãos interessados na matéria;

b) propor ao Exmo. Sr. Ministro dos Transportes a revogação da portaria ministerial nº 366 M.V.O.P., de 2-7-65; e

c) baixar, uma vez efetivada a sugestão constante do item anterior, "Normas" que consubstanciem as medidas indicadas nos itens 1ª a 5ª da minuta de portaria ministerial, proposta pelo referido Grupo de Trabalho, anexa ao seu Relatório.

RESOLUÇÃO Nº 87-67-C.F.N.

287ª Reunião Ordinária — 21 de julho de 1967

Processo nº 11-64-C.F.N.

Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Termo aditivo ao contrato celebrado, em 17-8-66, entre o DNEF e a firma J. Cardoso de Almeida Sobrinho Engenharia e Construção S.A. assinado em 4-7-67.

O Conselho Ferroviário, após a discussão do parecer do Conselheiro José de Souza Baptista, no processo número

11-64-C.F.N., resolveu, com apoio no artigo 9º do Decreto-lei nº 155, de 23-2-67 e da alínea f, do artigo 8º, do Decreto 1.710, de 23-11-62, aprovar o termo aditivo ao contrato celebrado, em 17-8-66, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma J. Cardoso de Almeida Sobrinho Engenharia e Construção S. A., assinado em 4-7-67, para conclusão dos serviços de terraplenagem e Construção de obras de arte correntes, no trecho ferroviário entre as estações zero (0) e mil quinhentos e quarenta e dois mais seis vírgula noventa e três metros (1542 - - 6,93) da ligação Jundiapéba (E.F.C.B.) a Ribeirão Pires (E.S.J.), no Estado de São Paulo.

RESOLUÇÃO Nº 88-67-C.F.N.

287ª Reunião Ordinária — 21 de julho de 1967

Processo nº 55-67-C.F.N.

Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Minuta de termo aditivo ao contrato celebrado em 19-10-62, entre o D.N.E.F. e a firma Empresa Construtora Camillo Cellier Ltda.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro José de Souza Baptista, no processo nº 55-67-C.F.N., resolveu, com apoio no artigo 8º letra b, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28-11-62, aprovar a minuta de termo aditivo ao contrato, celebrado em 19-10-62, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, e a firma Empresa Construtora Camillo Cellier Ltda., para pagamento de todos os serviços já executados nas Variantes de números cinco (5) a quatorze (14) e conclusão da construção das Variante cinco (5) a treze (13), situadas entre as estações de Pumaí e Catandê, na linha norte-sul da Rede Ferroviária do Nordeste (Linha Tronco-Sul), no Estado de Pernambuco, com a seguinte alteração na redação da Cláusula 5ª Fundamento do Aditivo:

Onde se lê: "Resolução número noventa e quatro ponto dois barra sessenta e seis" (94.2-66) substitua-se por "Resolução número cento e treze

S E C
22-78-14

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada

IMPRESSO NAS OFICINAS DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

BRÁSILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 6,00	Semestre	NCr\$ 4,50
Ano	NCr\$ 12,00	Ano	NCr\$ 9,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 13,00	Ano	NCr\$ 10,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

ponto dois barra sessenta e sete (113.2-67) mantendo-se a seguir "do Conselho Nacional de Transportes".

RESOLUÇÃO 89-67-C.F.N.

287ª Reunião Ordinária — 21 de julho de 1967

Processo nº 82-66-C.F.N.

Relator: Conselheiro Henrique Vieira de Resende.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Prorrogação do prazo do contrato celebrado em 9-12-66, entre o D.N.E.F. e a firma Pavimentadora e Construtora Brasileira S. A.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro-Relator Henrique Vieira de Resende, no processo número 82-66-C.F.N., resolveu tomar conhecimento da comunicação feita pelo Diretor-Geral do D.N.E.F., através do ofício nº 199-DV, de 30-5-67, da prorrogação, por mais doze (12) meses, ou seja, até 31-7-68, o prazo do contrato celebrado em 9-12-66, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Pavimentadora e Construtora Brasileira S. A., para execução dos serviços de conclusão da construção do trecho ferroviário Roca Sales — Montenegro, entre as estacas (3150), quilômetro (63), a quatro mil setecentos e cinquenta (4750) quilômetro noventa e quatro (94), da ligação General Luz — Roca Sales, no Estado do Rio Grande do Sul.

RESOLUÇÃO Nº 90-67-C.F.N.

287ª Reunião Ordinária — 21 de julho de 1967

Processo nº 173-65-C.F.N.

Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Termo aditivo ao contrato celebrado, em 4-4-66, entre o DNEF e a firma Geobrás S. A. — Engenharia e Fundações, assinado em 13-4-67.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro José de Souza Baptista, no processo nº 173-65-C.F.N., resolveu, com apoio no artigo 9º, do Decreto-lei nº 185, de 28-2-67, e na alínea 4, do artigo 8º, do Decreto nú-

mero 1.710, de 28-11-62, aprovar o termo aditivo ao contrato celebrado em 4-4-67, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Geobrás S. A. — Engenharia e Fundações, assinado em 13-4-67, para execução dos serviços de construção de uma ponte sobre o rio Corumbá no quilômetro 63.500 do trecho Brasília — Pires do Rio, no Estado de Goiás.

RESOLUÇÃO Nº 80-67-C.F.N.

285ª Reunião Extraordinária — 12 de julho de 1967

Processo nº 40-67-C.F.N.

Relator: Conselheiro Geraldo Moraes Mattos.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Minuta de contrato de locação a ser celebrado entre o DNEF e a Cia. de Seguros Aliança da Bahia

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro Relator Geraldo Moraes Mattos, no processo nº 40-67-C.F.N., resolveu aprovar, com apoio na alínea "b" do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, e nos termos do parecer do Conselheiro Relator, a minuta de contrato a ser celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, e a Companhia de Seguros Aliança da Bahia, para locação de um salão no terceiro (3º) pavimento do Edifício situado à Rua Argentina número um (1), em Salvador, Estado da Bahia, salão que vem sendo ocupado pelo Almoarifado e Arquivo do 2º Distrito Ferroviário, com a ressalva de que a matéria, no que tange ao preço da locação proposta, seja reexaminada pela Procuradoria Judicial, visto tratar-se na espécie de locação para fim não residencial.

RESOLUÇÃO Nº 81-67 - C.F.N.

285ª Reunião Extraordinária — 12 de julho de 1967

Processo nº 22-67 — C.F.N.

Relator: Conselheiro Lafayette de Castro Ferreira Bandeira.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Minuta de contrato de prestação de serviços a ser celebrado

entre o DNEF e a Assistência Pediátrica de Urgência.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro Relator Lafayette de Castro Ferreira Bandeira, no processo número 22-67-C.F.N., resolveu, com apoio na alínea "b", do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, aprovar a minuta de contrato a ser celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, através do 4º Distrito Ferroviário, e a Assistência Pediátrica de Urgência, para prestação de assistência médico-hospitalar aos servidores desta Autarquia.

RESOLUÇÃO Nº 82-67 - C.F.N.

285ª Reunião Extraordinária — 12 de julho de 1967

Processo nº 114-63 — C.F.N.

Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Prorrogação do prazo do contrato celebrado entre o DNEF e a firma Construtora Alcindo S. Vieira S.A.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro Relator José de Souza Baptista, no processo nº 114-63-C.F.N., resolveu tomar conhecimento da comunicação feita pelo Diretor-Geral do DNEF, através do Ofício nº 227-DV, de 13 de junho de 1967, da prorrogação, por mais seis (6) meses, ou seja, até 3 de dezembro de 1967, o prazo do contrato assinado em 25 de novembro de 1963, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Construtora Alcindo S. Vieira S.A., o qual deverá ser improrrogável e para o fim exclusivo de se proceder à medição final de dois trechos ferroviários, compreendidos entre as estacas mil setecentos e trinta e quatro (1.734), a dois mil e cinquenta e cinco (2.055) e dois mil e noventa e quatro (2.090) a dois mil duzentos e quarenta e cinco (2.245) na ligação Dom Silvério — São Domingos do Prata — Nova Era, no Estado de Minas Gerais.

RESOLUÇÃO Nº 83-67-C.F.N.

285ª Reunião Extraordinária — 12 de julho de 1967

Processo nº 35-67-C.F.N.

Relator: Conselheiro Lafayette de Castro Ferreira Bandeira.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Minuta de contrato a ser celebrado entre o DNEF e a firma Geotécnica S.A.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro Relator Lafayette de Castro Ferreira Bandeira, no processo número 35-67-C.F.N., resolveu aprovar, com apoio na alínea "b", do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, a minuta de contrato a ser celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Geotécnica S.A., para execução dos serviços de sondagens nos rios Dendê (estaca 1.319 + 5,00), Itaguaí, estaca 1.357 + 10,00; Caitido, estaca 1.383 -|- 5,00, Itaguaí estaca 1.569 -|- 5,00, Guandu estaca 84, na ligação Japeri Terminal Marítimo de Santa Cruz (L-20), do trecho Japeri - Ramal de Mangaratiba, nos Estados do Rio de Janeiro e Guanabara, com as alterações propostas pelo Conselheiro Relator no referido parecer.

RESOLUÇÃO Nº 84-67-C.F.N.

285ª Reunião Extraordinária — 12 de julho de 1967

Processo nº 194-65-C.F.N.

Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Termo de quitação entre o DNEF e a firma S.T.U.P. — Sociedade Técnica para Utilização da Pré-tensão (Processo Freyssinet) S.A.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro Relator José de Souza Baptista, no processo nº 194-65-C.F.N., resolveu aprovar com apoio no artigo 9º, do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, aprovar o termo de quitação entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma

S.T.P. — Sociedade Técnica para Utilização da Pré-Tensão (Processo Freyssinet) S.A., relativo ao contrato firmado em 14 de setembro de 1965, para a execução dos serviços complementares de proteção da armadura externa da ponte sobre o Rio São Francisco, em Juazeiro - Petrolina.

RESOLUÇÃO Nº 85-67-C.F.N.

286ª Reunião Ordinária — 14 de julho de 1967

Proc. nº 32-67-C.F.N.

Relator: Conselheiro Dilson Alves Vianna.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Minuta do contrato a ser celebrado entre o D.N.E.F. e a firma Sergen — Serviços Gerais de Engenharia S.A.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro Relator Dilson Alves Vianna, no processo nº 32-67-CFN., resolveu com apoio na alínea "b", do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, aprovar a minuta de contrato a ser celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Sergen — Serviços Gerais de Engenharia S.A., para execução dos serviços de construção de dois (2) viadutos em concreto armado, medindo cada vinte e quatro (24) metros de comprimento aproximadamente, localizados nas estações 1.063 -|- 9,30, do trecho Brasília - Surubi, no Distrito Federal, com as alterações propostas no referido parecer no item 4, subitem 4.1 a 4.8.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

1º Distrito Ferroviário

PORTARIAS DE 31 DE JULHO DE 1967

O Engenheiro-Chefe do 1º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o item 4 do artigo 77 do Regulamento Interno e Regulamento do Pessoal aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 28 — Designar — José Maurício Adissi, ocupante da Classe de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro do Pessoal do D.N.E.F. e exercendo a função de Secretário de Chefe da Seção de Obras do referido Distrito (Símbolo 12-F), para substituir a Secretária do Engenheiro-Chefe do mesmo Distrito (Símbolo 9-F), Yolanda Kattenbach, em seus impedimentos eventuais, a partir de 31 de julho de 1967.

Nº 29 — Dispensar — Regina Theresia Brito Cunha Lopes, ocupante da Série de Classes de Escrevente, nível 10, classe B, do Quadro do Pessoal do D.N.E.F. e exercendo a função de Secretária do Chefe da Seção de Administração do referido Distrito, de Substituta eventual da Secretária do Engenheiro-Chefe do mesmo Distrito, Yolanda Kattenbach, a partir de 31 de julho de 1967.

2º Distrito Ferroviário

PORTARIA DE 19 DE JUNHO DE 1967

O Engenheiro Chefe do 2º Distrito Ferroviário, sediado em Salvador, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, item IV, no Regulamento do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 13 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 16 — Designar o Escrevente, nível 10-B, Antônio Sampaio Pedreira, para a função gratificada (7-F), de Chefe do Setor de Material, da Seção de Administração do 2º Distrito Ferroviário, — Santorino Levita.

5º Distrito Ferroviário

PORTARIA DE 22 DE JUNHO DE 1967

O Chefe do 5º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, tendo em vista a delegação de competência dada aos Chefes de Distrito pela Portaria nº 504-GB, de 13 de novembro de 1963, resolve:

Nº 13 — Designar o Escrevente, nível 8, classe "A", João Francisco

da Silva Alves para substituir a Escrevente, nível 8, classe "A", Terézinha Gonçalves de Souza, Secretária do Chefe do 5º D.F., função gratificada, símbolo 9-F, durante o período de licença para tratamento de saúde, art. 99 do E.F., a ser gozado pela funcionária de 22 do corrente mês a 21 de julho próximo 30 (trinta) dias. — João Gualberto Pinheiro.

RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PORTARIA DE 18 DE JULHO DE 1967

O Superintendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, com base no art. 3º do Decreto nº 42.380, de 30.9.1957, com a redação alterada pelo Decreto nº 43.548, de 10.4.1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.549, de 10.4.1958 e art. 1º, alínea a, b, c e d, do Decreto nº 47.893, de 10.3.60, resolve:

Nº 55 — Dispensar dos serviços desta Estrada, o servidor Roberto

Sérgio de Oliveira, matrícula 525.180 Mecânico de Máquinas, nível 8-A, admitido em 1.5.1951, lotado na GRT-2, com base no art. 68 item II, do Código Penal c.c. o art. 83 item II, da Lei nº 1.711-52, tendo em vista, ter sido condenado por sentença do Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal — Santos Dumont, de 17 de fevereiro de 1967, à pena de 3 anos e 2 meses de reclusão e face a sentença ter transitado em julgado em 28.2.1967.

Ref. Ofício nº 12/202, de 15.6.67, do Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de Santos Dumont, anexado ao processo 23-0-1041-67. — Pedro Afonso da Rocha Santos.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

AVISO

"Para fins administrativos, comunicamos o extravio das primeiras vias dos talões de Depósito de números 10.694-64 (Cr\$ 330.000) e 10.715-64 (Cr\$ 24.500), referentes as contas de números 21.299 e 21.300 emitidas, respectivamente, pela Administração do Porto do Rio de Janeiro".

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA DE 1º DE AGOSTO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere a letra b, do artigo 1º, do Decreto número 60.721, de 12 de maio último;

Considerando o disposto na Portaria nº 1, de 7 de abril do ano em curso,

Considerando o que se contém no processo nº 4.828-67, resolve:

Nº 58 — Aposentar o Classificador de Madeiras código P-606-6-A, Diogo Munhoz Torres, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente — do extinto Instituto Nacional do Pinho, lotado no Posto de Classificação e Medição de Paranaguá, Estado do Paraná, nos termos do que dispõe o item I, do artigo 176, combinado com o artigo 181, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

PORTARIA DE 2 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 60.721, de 12 de maio do ano em curso,

Considerando o que se contém na Exposição de Motivos do Ministério da Agricultura, PR-7081-66, nº 93, de 21.3.67, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Repúbli-

ca e publicada no Diário Oficial de 30.3.67,

Considerando o que determinam as Portarias nºs 1 e 2, de 7 e 13 de abril último,

Tendo em vista o que se contém no Processo nº 192-67, resolve:

Nº 59 — Promover, no Quadro do Pessoal — Parte Permanente, do extinto Instituto Nacional do Pinho.

I — Na série de classes de Técnico de Contabilidade P-701, do nível 13-A para 15-B.

A partir de 30 de setembro de 1967

Por merecimento: Maria Albertina da Cruz Meirelles (AC), na vaga resultante de claro existente na lotação.

II — Na série de classes de Oficial de Administração AF-201, do nível 12-A para 14-B.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL

Escola Técnica Federal do Paraná

PORTARIA DE 19 DE JULHO DE 1967

O Diretor da Escola Técnica Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando a "Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete", aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no Diário Oficial de 24 de maio de 1967, e tendo em vista o § 3º do art. 3º do Decreto número 59.835 de 21 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 369 — Designar a Sra. Tatjana Bergman, para desempenhar as funções de "Assistente" prevista na referida Tabela, com as atribuições ali descritas, mediante Gratificação pela Representação de Gabinete, no valor de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos), a partir de 1º de agosto de 1967. — Ricardo Luiz Knesebeck.

A partir de 30 de setembro de 1967

Por merecimento: João Conrado Niemeyer de Lavôr (AC), na vaga resultante da exoneração de Norma Sampaio de Brito.

PORTARIAS DE 4 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 60.721, de 12 de maio do ano em curso.

Tendo em vista o que dispõem as Portarias nºs 1 e 2, de 7 de abril último, resolve:

Nº 60 — Delegar competência ao Engenheiro-agrônomo TC-101-21-B, Joaquim Moreira Neto, Chefe da Estação Florestal de Experimentação de Sobral, Estado do Ceará, para, no corrente exercício:

a) requisitar pagamentos e adiantamentos à conta dos créditos orçamentários distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado, à favor da referida dependência;

b) requisitar às empresas rodoviárias e ferroviárias, na área da sua jurisdição, o transporte de pessoal e material, quando em objeto de serviço;

c) realizar, julgar e aprovar coletas de preços e concorrências para aquisição de material e execução de serviços, à conta de recursos próprios.

Nº 61 — Delegar competência ao engenheiro-agrônomo TC-101.21-B, Romildo Ferreira de Carvalho, Chefe da Estação Florestal de Experimentação de Saitinho, Estado de Pernambuco, para, no corrente exercício:

a) requisitar pagamentos e adiantamentos à conta dos créditos orçamentários distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado, à favor da referida dependência;

b) requisitar às empresas rodoviárias e ferroviárias, na área da sua jurisdição, o transporte de pessoal e material, quando em objeto de serviço;

c) realizar, julgar e aprovar coletas de preços e concorrências para aquisição de material e execução de serviços, à conta de recursos próprios. — Sylvio Pinto da Luz.

PORTARIA DE 26 DE JULHO DE 1967

O Diretor da Escola Técnica Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando a "Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete", aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e publicada no Diário Oficial de 24 de maio de 1967, e tendo em vista o § 3º do Decreto nº 59.835 de 21 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 373 — Designar o Servidor Ivo Mezzadri, Professor nível 19, desta Escola, para desempenhar as funções de Assessor Chefe, prevista na referida Tabela com as atribuições de dirigir o Departamento Educacional desta Escola, mediante Gratificação pela Representação de Gabinete, no valor de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos) mensais, a partir de 1º de agosto de 1967. — Ricardo Luiz Knesebeck.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA DE 12 DE JULHO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do processo número 1.793-67, resolve:

Nº 187 — Considerar rescindido, a pedido, a partir de 30-4-1967, o con-

trato firmado por esta Universidade com o Prof. Jader Bispo Cruz, para que o mesmo desempenhasse as atribuições de Auxiliar de Ensino, junta ao Departamento de Clínica Cirúrgica, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Espírito Santo. — *Alaor de Queiroz Araújo.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 80-67

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS

Nº 64, de 4 de agosto de 1967 — Exonera Nilo da Silva Freire, 401.957, Agregado, do cargo de Consultor-Especializado, 4-C, no CA do extinto IAPI.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Nº 135, 1 de agosto de 1967 — Exonera, a pedido, Marcio Antero de Carvalho do cargo de Assistente do Diretor-Geral, 5-CC, no Ex-SAMDU.

Nº 137, de 4 de agosto de 1967 — Nomeia Antero Freitas de Araújo, 400.005, Agregado, para exercer o cargo de Assistente de Departamento, 4-C, no Departamento de Assistência Médica do Ex-IAPI.

Nº 140, de 4 de agosto de 1967 — Nomeia Nilo da Silva Freire, 401.957, Agregado, para exercer o cargo de Assistente-Técnico, 5-C, no Departamento de Assistência Médica do Ex-IAPI.

SECRETARIA DE BEM-ESTAR

Nº 45, de 4-8-67 — Nomeia Aída de Castro e Souza, 601.763, para exercer o cargo de Assistente-Técnico, 5-C, na SET, dispensando-a, em consequência, da função de Assistente-Técnico, 1-F, no CA do Ex-IAPETC.

Nº 46, de 4-8-67 — Nomeia Maria de Lourdes Gomes Faria, 211.184, para exercer o cargo de Assistente-Técnico, 5-C, na SET, dispensando-a, em consequência, da função de Assistente de Diretor, 1-F, no DSS do Ex-IAPC.

Nº 47, de 4 de agosto de 1967 — Nomeia Maria Hortência Pereira do Carmo, 600.042, para exercer o cargo de Assistente-Técnico, 5-C, na SET, exonerando-a em consequência do cargo de Oficial de Gabinete, 5-C, no CA do Ex-IAPETC.

Nº 48, de 4-8-67 — Nomeia Maria Augusta Andrade Azevedo, 601.470, para exercer o cargo de Assistente-Técnico, 5-C, na SET, exonerando-a, em consequência, do cargo de Oficial de Gabinete, 5-C, no CA do Ex-IAPETC.

Nº 49, de 4-8-67 — Nomeia Noeli Lopes Barreiros, 603.882, para exercer o cargo de Assistente Técnico, 5-C, na SET, dispensando-o, em consequência, da função de Assessor-Técnico, 1-F, no CA do Ex-IAPETC.

Relação INPS nº 81-67

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Nº 136, de 1 de agosto de 1967 — Dispensa, a pedido, Eponina Navarro Bacellar, 225.143, da função de Auxiliar de Gabinete, 10-F, que exerce no SMG.

Nº 138, de 4-8-67 — Designa Maria Magdalena Marques Gonçalves,

406.429, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 12-F, no Departamento de Assistência Médica do Ex-IAPI.

Nº 139, de 4-8-67 — Designa Hilda Maria Diniz Montalvão, 442.118, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 12-F, no Departamento de Assistência Médica do Ex-IAPI.

Nº 142, de 4-8-67 — Designa Zenaida Maria Costa Alencar, 210.272, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 10-F, no SMG.

SECRETARIA DE BEM-ESTAR

Nº 50, de 4-8-67 — Designa Martenene Rocha Brandão, 614.885, para exercer a função de Assessor-Especializado, 1-F, no SEG, dispensando-a, em consequência, da função de Assistente-Técnico, 1-F, no CA do Ex-IAPETC.

Nº 51, de 4-8-67 — Designa Anibal José Ribeiro, 608.834, para exercer a função de Assessor-Administrativo, 3-F, no SEG.

Nº 52, de 4-8-67 — Designa Leila Maria Vieira Bugalho, 212.431, para exercer a função de Assessor-Especializado, 1-F, no SEA.

Nº 53, de 4-8-67 — Designa Maria Thereza de Oliveira, 609.081, para exercer a função de Assessor-Administrativo, 3-F, no SEA.

Nº 54, de 4-8-67 — Designa Thereza Augusta Chaves D'Oliveira Bronze, 600.970, para exercer a função de Assessor-Administrativo, 3-F, no SEG, exonerando-a, em consequência, do cargo de Consultor-Especializado, 5-C, no CA do Ex-IAPETC.

Nº 55, de 4-8-67 — Designa Júlia Maria Seidl Mocchetti, 603.850, para exercer a função de Assessor-Especializado, 1-F, na SET, dispensando-a, em consequência, da função de Assistente-Técnico, 2-F, no CA do Ex-IAPETC.

Nº 56, de 4-8-67 — Designa Christóvão Colombo Burlamaqui Nogueira, 601.415, para exercer a função de Assessor-Especializado, 1-F, na SET.

Nº 57, de 4-8-67 — Designa Ruth Carneiro da Cunha Alverga, 612.506, para função de Assessor-Especializado, 1-F, na SET, dispensando-a, em consequência, da função de Assessor-Técnico, 1-F, no CA do Ex-IAPETC.

Relação INPS nº 82-67

PORTARIA

Do Secretário-Executivo dos Serviços Gerais:
Nomeia Roberto Amaral, 100.275, Agregado, para exercer o cargo de Assistente do Grupo do Regime e da Movimentação de Pessoal, 4-C, ficando, conseqüentemente, exonerado do cargo de Diretor de Divisão do Regime do Pessoal Permanente, 4-C.

Determinações de Serviço

GRUPO DOS SERVIÇOS LOCAIS

Nº 24, de 1-8-67 — Dispensa, a pedido, Esmeralda Corrêa Dias da Cruz, 400.993, da função de Chefe da Seção de Protocolo (I), 5-F

Nº 25, de 1-8-67 — Dispensa, a pedido, Diva Vidal, 401.592, Agregada, da função de Assistente do Serviço de Comunicações do Ex-IAPI, 5-F.

Nº 26, de 1-8-67 — Dispensa, a pedido, Maria Dulce Tavares da Silva, 100.270, da função de Encarregado de Turma de Controle e Informações, 10-F, no Serviço de Comunicações do Ex-IAPB.

Nº 27, de 1-8-67 — Dispensa Weldon Lima da Motta, 412.205, da função de Encarregado de Turma de Controle e Informações, 10-F, no Serviço de Comunicações (I), e designa-o para exercer a função de Chefe da Seção de Protocolo, 5-F.

Nº 28, de 1-8-67 — Dispensa Maria de Lourdes Cardoso Belleza, 408.178, da função de Encarregado da Turma de Registro e Distribuição, 10-F, no Serviço de Comunicações (I) e designa-a para exercer a função de Assistente, 5-F, no referido serviço.

Nº 29, de 3-8-67 — Designa Hilda Dique Fragoso, 401.034, para exercer a função de Encarregado de Turma de Registro e Distribuição, 10-F, no Serviço de Comunicações (I).

Nº 30, de 3-8-67 — Designa João de Jesus Ferrari, 414.582, para exercer a função de Encarregado da Turma de Controle e Informações, 10-F, no Serviço de Comunicações (I).

Nº 33, de 4-8-67 — Designa Eni Matos da Costa Lacerda, 223.140, para exercer a função de Secretário do Diretor do DAG (C), responsável pelo Grupo dos Serviços Gerais Locais, 4-F.

Nº 34, de 4-8-67 — Dispensa Waldecy de Macedo Moura, nº 205.202, da função de Secretário do Diretor do DAG (C), responsável pelo Grupo dos Serviços Gerais Locais, 4-F, e designa-o para exercer a função de Encarregado da Turma de Coleta de Dados fora da Sede, 10-F, na Divisão de Comunicações.

SECRETARIA DE SEGUROS SOCIAIS

Nº 71, de 21 de julho de 1967 — Designa Elba Barroso Gomes Parente, 290.077, e Elmira Silva Lima, 400.251, para exercerem a função de Auxiliar de Gabinete, 10-F, no SRGS.

Secretaria dos Serviços Gerais

Relação SSG nº 145-67

Acesso — De acordo com o Decreto nº 54.488-64, a contar de 30.9.64 — Para o cargo de Assistente Social, nível 20-A: Emilce Barreiros; para o cargo de Chefe de Portaria, nível 13: José Bezerra e Alfredo Gomes.

Promoção — De acordo com os Decretos 53.480-64 e 60.611-67 — a contar de 30.9.63, na Série de Classes de Mecânico de Motores e Combustão: Por merecimento — do nível 8-A para o nível 10-C: Manoel Joaquim Rosa.

Concessão de Aposentadoria a: Antonia dos Santos Mello, 500.677, Auxiliar de Enfermagem, nível 8, na Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro, na forma do item 5, subitens 5.1, 5.4, 5.16 e 5.17, da Norma de Serviço PAPS número 7.34-66.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 215-67

PORTARIAS DE 4 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de

1940, e tendo em vista o constante do processo nº 29.754-67, resolve:

Nº 1215 — Homologar as Resoluções Internas, abaixo relacionadas, da Agência do Estado de Pernambuco (APE), com a dispensa e designação de titulares de Função Gratificada:

RI — nº 94, de 24.5.65 — Designa Giseli Armeli de Araújo, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula número 1.333.432, para exercer a Função Gratificada, símbolo 16-F, de Encarregado da Turma de Expediente e Identificação (PEY), do Serviço Médico Local (PEM).

RI — nº 95, de 24.5.65 — Dispensa Eneida Barreiros, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula número 1.511.261, da Função Gratificada, símbolo 16-F, de Encarregado da Turma de Expediente e Identificação (PEY), do Serviço Médico Local (PEM).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto nº 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos nº 3B-86, de 20 de junho de 1966, do Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de 1º de setembro de 1963, e de acordo com o PR-nº 7.857-66, publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I — fls. 11.529, de 6 de outubro de 1966, e de acordo com o constante do Processo HSE-nº 7.295-67, resolve:

Nº 1.216 — Retificar os termos da Portaria nº 1.033, de 30 de junho de 1967, publicada no B.I. nº 122, de 3 de julho de 1967, que determinou a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva a Diva de Oliveira, ocupante da função gratificada, símbolo 16-F, de Auxiliar de Gabinete, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, para o fim de especificar que o valor da gratificação de 65% é de Cr\$ 130,97, e não como constou na referida portaria. — *Tarciso Maia.*

Relação nº 216-67

O Presidente do IPASE usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865-40, e tendo em vista o constante no MEMO CI-Portaria nº 908-67, protocolizado sob o nº 43.222-67, resolveu baixar o seguinte ato:

Portaria nº 1.225, de 7.8.67 — Designando Francisco Adamastor Cantalice Falconi, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria, matrícula nº 1.056.020, para substituir o responsável pela Tesouraria da SPLo, subordinada a ASP, Próbio de Almeida Porto afastado de suas atribuições no interesse do serviço.

Agência do Distrito Federal — ADF

O Delegado da ADF, do IPASE, usando da competência que lhe confere o item 3 das Instruções nº 75 66, e tendo em vista o constante no processo ADF-7.582-66, resolveu baixar o seguinte ato:

Resolução Interna nº 223, de 5.10.66 — Designando Arlindo Roque de Oliveira, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula número 2.030.022, para exercer em caráter de substituição, a função de Encarregado da Turma de Administração do Edifício Sede, símbolo 17-F.

SERVICO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação ODA nº 709-67

O Presidente da Junta Interventora no Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes

que lhe são conferidos pela Portaria MTPS. n.º 85, de 10 de fevereiro de 1965, resolve:

Considerando o que consta da Resolução JI-CA n.º 447-67.

De acordo com a alínea a, item II, do art. 75, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Exonerar:

Portaria n.º 1.822, de 2 de agosto de 1967 — Alzira Ribeiro, Oficial de Administração nível 14-B, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente do Cargo isolado de provimento em Comissão, de Diretor do Departamento de Administração símbolo 2-C.

Portaria n.º 1.823, de 2 de agosto de 1967 — Alfredo Melchades, Oficial de Administração nível 16-C, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, do cargo isolado de provimento em Comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração.

De acordo com o item III do artigo 12 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Nomear:

Portaria n.º 1.824, de 2 de agosto de 1967 — Alfredo Melchades, Oficial de Administração nível 16-C, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, para exercer o cargo isolado, de provimento em Comissão, de Diretor do Departamento de Administração símbolo 2-C, vago em virtude da exoneração de Alzira Ribeiro. — Almirte Boris Markensen.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 204-67

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo número 224-66,

Considerando que o Plenário fixou, através das decisões adotadas no processo CFC. 253-63, uma orientação definitiva sobre o problema do enquadramento profissional dos Técnicos em Contabilidade amparados pelo art. 2º do Decreto-lei nº 8.191, de 20 de novembro de 1945.

Considerando que essa orientação, mandando enquadrá-los na categoria de Técnico em Contabilidade com a anotação de que, para o efeito do exercício profissional, gozam das prerrogativas asseguradas aos Contadores, melhor se ajusta à fiel interpretação da Lei, resolve:

Art. 1º Fica revogado o disposto na alínea "e" do inciso II, da Resolução CFC. nº 9-48.

Art. 2º Os Técnicos em Contabilidade amparados pelo disposto no artigo, 2º do Decreto-lei nº 8.191, de 20 de novembro de 1945, serão enquadrados na categoria de "Técnicos em Contabilidade", procedendo-se a anotação, na parte própria da carteira, de que gozam, para os efeitos do exercício profissional das prerrogativas legalmente conferidas aos Contadores, conforme o art. 1º da Lei nº 3.384, de 28 de abril de 1958.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro (GB), 7 de julho de 1967. — Eduardo Foréis, Presidente. — Aloysio Sant'Anna Avila, Elmo Lopes da Cunha — Francisco Heidemann — Gelsio Quintanilha Pinto — Hyran Guiraud — Militino Rodrigues Martinez — Romeu Vieira Machado e Theobaldo de Freitas Leitão, Relator.

ATA DA 427ª REUNIAO

As dezoito horas do dia sete do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala das Sessões, de sua sede própria, realizou-se, sob a Presidência do Senhor Eduardo Foréis e com o compareci-

mento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: Francisco Heidemann, Vice-Presidente — Romeu Vieira Machado — Aloysio Sant'Anna Avila — Theobaldo de Freitas Leitão — Elmo Lopes da Cunha — Militino Rodrigues Martinez — Hyran Guiraud — Gelsio Quintanilha Pinto, a 427ª Reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos, foi posta em discussão a ata da reunião anterior — 423ª —, que foi aprovada, com as seguintes alterações: no interesse geral, o expediente, referente ao CRC. Santa Catarina, é adotado de 19 de maio de 1967 e a proposta para volta ao horário antigo, das reuniões do CFC, foi encaminhada à votação pelo Conselheiro Francisco Heidemann, Presidente em exercício. Justificadas as ausências dos Conselheiros: Virgílio José Afonso e seu suplente, Lineu Fernando Mendes de Almeida, e Ilmar Penna Linhares e seu suplente, Felicíssimo de Moraes e Barros. Ordem do Dia: O Conselheiro Aloysio Sant'Anna Avila relatou o processo a seguir indicado: 135-67; CRC. — Santa Catarina; recurso interposto por Hélio Milton Pereira, contra decisão do CRC, que negou licenciamento. Dado provimento ao recurso. Apesar da legislação ser omissa a respeito, a jurisprudência sobre a matéria indica que tem o profissional o direito de se afastar dos quadros profissionais, mediante licenciamento, pelos Conselhos Regionais. A critério do interessado, poderá pedir licenciamento ou cancelamento de sua inscrição, sujeitando-se aos rigores da lei, se vier a praticar atos profissionais de contabilistas, enquanto se encontrar afastado dos quadros dos conselhos Regionais. Quanto ao pedido de dispensa de anuidades, a partir de 1964, cabe a observação de que jamais poderá ser concedida retroativamente. Os autos não tramam a data do pedido formulado pelo interessado ao CRC. Santa Catarina. Se a petição foi anterior a 31 de março de 1965, as anuidades são indevidas a partir do exercício de 1965, inclusive. Se posterior, a partir de 1966. Somente poderá ser dispensada a anuidade a partir de 1964, se o pedido tiver sido feito antes de 31 de março de 1964. Aprovado. O Conselheiro Militino Rodrigues Martinez relatou o processo a seguir indicado: 137-67; CRC. São Paulo; recurso "ex officio", em que é interessado Elvidio Garcia. Dado, em parte, provimento, para que seja procedido, de forma que a pena de suspensão deverá vigorar pelo tempo em que durar a sua condenação, pela Justiça Criminal, cabendo ao interessado fazer prova do seu cumprimento, para voltar ao exercício profissional, o que foi aprovado. O Conselheiro Theobaldo de Freitas Leitão relatou o processo a seguir indicado: 224-66; CRC. — Guanabara; proposta do Conselheiro Gilvaldo Pery Ribeiro sobre o Decreto-lei nº 8.191, de 20 de novembro de 1945, e a alínea "e" do inciso II da Resolução CFC. nº 9-48, em vigor. O projeto de resolução do Senhor Consultor Jurídico, sobre o assunto deve ser apreciado pelo Plenário, sem o parágrafo único do art. 2º, acrescentando-se em continuação a esse mesmo artigo "conforme o artigo 1º da Lei nº 3.384, de 28 de abril de 1968". Em assim sendo o Plenário aprovou o projeto de Resolução, revogando o disposto na alínea "e" do inciso II da Resolução CFC. número 9-48, em vigor. O projeto de resolução do Senhor Consultor Jurídico, sobre o assunto deve ser apreciado pelo Plenário, sem o parágrafo único do art. 2º, acrescentando-se em continuação a esse mesmo artigo "conforme o artigo 1º da Lei nº 3.384 de 28 de abril de 1958". Em assim sendo o Plenário aprovou o projeto de

Resolução, revogando o disposto na alínea "e" do inciso II da Resolução CFC. nº 9-48, estabelecendo que os Técnicos em Contabilidade, amparados pelo disposto no artigo 2º do Decreto-lei nº 8.191, de 20 de novembro de 1945, serão enquadrados na categoria de "Técnicos em Contabilidade", procedendo-se à anotação, na folha própria da carteira, de que gozam, para os efeitos do exercício profissional, das prerrogativas legalmente conferidas aos Contadores, conforme o art. 1º da Lei nº 3.384, de 28 de abril de 1958, o que foi aprovado pelo Conselheiro Elmo Lopes da Cunha relatou o processo a seguir indicado: 56-66; CRC. Rio Grande do Sul; atas deliberações e resoluções de 1936; proponho que o CFC. ratifique a eleição do Conselheiro Darcy Coelho Vieira, apesar de não ter ela obedecido aos artigos 1º e 2º da Resolução CFC. 152-61. O Conselheiro Gelsio Quintanilha Pinto relatou o processo a seguir indicado: 659-58; Consulta do CRC. Espírito Santo, sobre o artigo 1º da Resolução CFC. 195-65; opino se deva responder ao CRC, que, na falta do diploma, o registro profissional deverá ser efetivado, mediante a apresentação de "certidão do inteiro teor do registro do diploma", fornecido pelo órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, devendo a referida certidão permanecer no processo de registro, o que foi aprovado. Interesse Geral; com a palavra o Presidente Eduardo Foréis, para fazer uma exposição sobre sua recente estada em Brasília, que teve várias finalidades entrou em entendimentos com o Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, tendo oportunidade de conversar com 5 dos 6 conselheiros que fazem parte do Regional, quando foi aventada a possibilidade do aumento do número de conselheiros 6 para 9, dando o volume do trabalho que vem tendo o CRC. O Presidente afirmou perante os conselheiros que, à ocasião da adaptação do novo Regulamento do CRC, deveria ser introduzida a modificação proposta, que seria apreciada no Plenário deste CFC, quando fosse o Regimento submetido à aprovação. Em segundo lugar, esteve com o Ministro Iberê Gilson, tendo oportunidade de também conversar com membros de Comissão do Tribunal de Contas da União, que está incumbida de estudar o novo Regimento daquele órgão, em substituição ao Ato nº 8. O Presidente Eduardo Foréis adiantou, ainda que sugeriu uma reunião dos Conselhos de Fiscalização Profissional idêntica que ficou de ser estudada. A seguir, o Senhor Presidente Eduardo Foréis se referiu ao projeto de resolução, que deverá ser apreciado pelo Plenário, provavelmente na próxima reunião, sobre eleições nos Conselhos Regionais. Distribuiria, antecipadamente o trabalho que estava sendo elaborado pelo nosso Consultor Jurídico, aos Senhores Conselheiros. Também seria distribuído, para estudos na próxima reunião ordinária, o trabalho sobre padronização de orçamentos, cuja minuta havia sido encaminhada aos CC. RR. CC., tendo alguns deles se manifestado, favoravelmente ao projeto. Sobre o assunto, o Presidente Eduardo Foréis afirmou ter conversado com os membros da Comissão que estuda a reforma do Tribunal de Contas da União, que acharam a idéia de simplificar os orçamentos dos CC. RR. CC. muito boa. Falou, ainda o Senhor Presidente, sobre a reformulação da tabela de emolumentos, informando já ter pedido aos Conselhos Regionais sugestões. Trará o assunto à discussão do Plenário, na primeira reunião do mês de agosto próximo. O Conselheiro Romeu Vieira Machado, a seguir, referiu-se a uma sugestão que está preparando, para ser dirigida ao Sindicato dos Contabilistas do

Rio de Janeiro, com o fito de sua Escola — Faculdade de Ciências Contábeis — criar o curso de doutorado, para contadores, nos moldes do que existe na Faculdade de Direito. A seguir, usou da palavra o Conselheiro Aloysio Sant'Anna Avila, que propôs uma manifestação de solidariedade ao Conselheiro Hyran Guiraud, pela severidade e serenidade com que se manteve, como Delegado do INPS, no Estado do Paraná, ressaltando, à ocasião seus atributos pessoais e os problemas que teve que enfrentar. O Presidente Eduardo Foréis, ao colocar em votação a proposta do Conselheiro Aloysio Sant'Anna Avila, ressaltou que, realmente o Conselheiro Hyran Guiraud sabe honrar o cargo que exerce, na Previdência Social, e que poucas pessoas teriam agido com tanta serenidade e firmeza. A proposição foi aprovada por unanimidade. O Conselheiro Hyran Guiraud agradeceu a bondade do Conselheiro Aloysio Sant'Anna Avila e a todos os demais Conselheiros e ao Presidente Eduardo Foréis, afirmando que na tarefa difícil que lhe foi atribuída, teria fraquejado, se não tivesse encontrado a solidariedade dos homens ilustres, que dirigem a cúpula do INPS. Contou ainda com o estímulo e compreensão da sua esposa, de seus filhos e da própria classe, o que lhes deu tranquilidade para agir com energia. Somos homens e se porventura cometemos erros, nunca o fizemos com essa intenção. O Conselheiro Hyran Guiraud, após proferir estas palavras, declarou, ainda que, embora duramente criticado o I. N. P. S., é de opinião que se pode fazer uma previdência social que atenda plenamente o povo brasileiro. Agradeceu, comovido aos colegas do CFC, pela manifestação que acabara de receber, dizendo do seu compromisso de levar avante a obra que vem realizando. Enada mais havendo que tratar, a reunião foi encerrada às vinte horas e trinta minutos, sendo marcado o dia 28 deste mês, para a próxima reunião ordinária. A presente ata foi por mim Secretário, Sílvio Romero Cavalcanti Coutinho, redigida e após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente Eduardo Foréis e por mim.

CONSELHO REGIONAL DOS ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

1ª Região

RESOLUÇÃO Nº 24 DE 30 DE MARÇO DE 1967

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, usando de suas atribuições legais e regulamentares constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista a deliberação do Plenário em sua 3ª Sessão Extraordinária, resolve:

Art. 1º Abrir o crédito suplementar no valor de NCr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros novos) de acordo com as especificações abaixo:

Receita.		NCr\$
Acréscimos a Receita:		
Receita de Cursos e Seminários	9.000,00	
Receita de multas do exercício	12.000,00	
	<hr/>	21.000,00
Despesas:		
Gratificação de Função	2.000,00	
Instalação	2.000,00	
Serviços de Terceiros	7.800,00	
Quota parte do CFEP	4.200,00	
	<hr/>	21.000,00

Sala das Sessões, 30 de março de 1967. — Mário Castro Alves, Presidente. — Jayme de Mello Fonseca, Diretor-Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 21 DE
JULHO DE 1967

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista a deliberação do Plenário em sua 20ª Sessão Ordinária, e

Considerando que a Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, o Regulamento baixado pelo Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952 e as Resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Economistas Profissionais, com a competência fixada em Lei, tornam privativo o exercício de atividades específicas, por estarem compreendidas no campo profissional de economista;

Considerando que o exercício dessas atividades, compreendidas no campo profissional do economista, por pessoas físicas, escritórios, empresas, institutos e demais entidades públicas ou privadas, sem o competente registro nos Conselhos Regionais de Economistas Profissionais, constitui motivo para atuação legal, por parte desses órgãos de disciplina e fiscalização da profissão, no sentido de impedir essa prática abusiva dos direitos e prerrogativas asseguradas ao profissional economista;

Considerando que os órgãos estatais competentes para o registro e o cadastro das pessoas jurídicas, bem como para a disciplina, a orientação, a fiscalização e o incentivo de atividades econômicas e financeiras no país, ao concederem o registro ou ao admitirem a participação de escritórios, em presas, institutos e demais sociedades, que se propõem exercer atividades do campo profissional do economista, freqüentemente têm o seu ato interpretado extensivamente, para a prática dessas atividades, como uma permissão, que é da exclusiva competência do Conselho Regional de Economistas Profissionais e se formaliza mediante o registro nesta entidade;

Considerando que os órgãos federais estaduais e municipais; as autarquias, sociedades de economia mista e entidades privadas, qualquer que seja o seu diploma legal, não estão habilitadas a permitir ou amparar atividades ilegais no país; resolve:

Art. 1º Informar periodicamente, às Juntas Comerciais e aos Cartórios de registro de pessoas jurídicas, sobre os escritórios, institutos, empresas e sociedades constituídas, sujeitas ao registro no CREP, e que por não haverem cumprido essa exigência estiverem no exercício ilegal da atividade para a qual se constituíram, a fim de que esteja presente esse fato, no momento da apreciação de atos subsequentes à constituição e registro inicial.

Art. 2º Dar ciência ao Banco Central da República, ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, ao Banco Nacional da Habitação e demais entidades oficiais comprometidas na orientação da Economia e Finanças Nacionais, periodicamente, das empresas, sociedades, institutos e escritórios, constituídos com fins específicos que abrangem atividade do campo profissional do economista, os quais não podem legalmente prescindir do registro do CREP como elemento — essencial à avaliação da sua condição técnica, para o credenciamento naquelas entidades;

Art. 3º Promover o registro "ex officio", de acordo com o art. 6º da Resolução nº 41, do Conselho Federal de Economistas Profissionais, de 26 de agosto de 1955, de todas as empresas, sociedades, institutos e escritórios, registrados ou credenciados, até a presente data, junto aos órgãos oficiais que disciplinam a economia e as finanças nacionais, mencionadas no Art. 2º desta Resolução, concedendo-

lhes o prazo de (60) sessenta dias, a que satisfaçam as determinações legais e providenciem a quitação de seus débitos e o preenchimento das formalidades de registro no CREP.

Art. 4º Promover o levantamento dos débitos das empresas, sociedades, institutos e escritórios registrados "ex officio" e adotar as medidas para a competente ação em juízo privativo, por sonegação fiscal, contra as entidades que não regularizarem sua situação no prazo fixado no Art. 3º deste Resolução.

Art. 5º Dar ampla divulgação a presente Resolução, com o fim de facilitar a cooperação dos órgãos e entidades interessadas na regularização legal da matéria.

Art. 6º Esta Resolução vigora a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de julho de 1967. — **Mário Castro Alves**, Presidente. — **Dorillo Queiroz de Vasconcellos**, Diretor-Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 48 DE 21 DE
JULHO DE 1967

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, usando das suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista a deliberação do Plenário em sua 20ª Sessão Ordinária, resolve:

Adotar os seguintes padrões de gratificação a vigorar a partir de 1 de agosto de 1967.

Diretor de Administração — Exercício:	NCR\$
Horário reduzido	180,00
Expediente normal	300,00

Contador — Exercício:	
Horário reduzido	180,00
Sem obrigação de horário ..	180,00
Serviços de Terceiros (expediente, registro, controle e arrecadação)	200,00
Serviços de Terceiros (Assessoria Jurídica)	150,00
Serviços de Terceiros (Auxiliar)	150,00
Serviços de Terceiros (Auxiliar)	120,00
Serviços de Terceiros (Relações Públicas-Publicidade)	120,00

Sala das Sessões, 21 de julho de 1967. — **Mário Castro Alves**, Presidente. — **Dorillo Queiroz de Vasconcellos**, Diretor-Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 21 DE
JULHO DE 1967

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, usando de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista a deliberação do Plenário em sua 20ª Sessão Ordinária, resolve:

Designar uma Comissão constituída pelos Conselheiros: Reynaldo de Souza Gonçalves, Domingos Pinto da Rocha, Nilson Vasconcellos e Manoel Coutinho dos Santos para apreciar o pedido de registro de diploma expedido pela Escola de Sociologia e Política da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 21 de julho de 1967. — **Mário Castro Alves**, Presidente. — **Dorillo Queiroz de Vasconcellos**, Diretor-Secretário.

provimento ao recurso "ex officio", mantida a decisão de primeira instância que considerou o auto improcedente. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Francisco Ribeiro da Silva**, Presidente. — **Silvio Mariz**, Relator.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Proc. Geral Substituto.

Parecer do Procurador: "Publicado o acórdão, estou de pleno acordo com o parecer de fls. 32. — A SCE. Rio, 22-12-66. — **José Riba-Mar X. C. Fontes**, Procurador".

ACÓRDÃO Nº 2.337

Autuada: Cia. Industrial e Agrícola São João (Us. S. João).

Recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. nº 167-64 — Estado de São Paulo.

Confirma-se decisão de primeira instância que está de acordo com a prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cia. Industrial e Agrícola São João, proprietária da Usina São João, sita em Fazenda São João, município de Araras, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 1º § 2º, 3º, 39, 64 e 65 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, sendo Recorrente "ex officio", a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que ficou demonstrado que se tratava de açúcar demerara para exportação e de açúcar cristal para as refinarias, em cumprimento à cota compulsória exigida pelo IAA;

Considerando que ficou demonstrado que a Usina autuada recolheu a taxa de defesa sobre toda a sua produção da cafra 63-64.

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex officio", mantendo-se a decisão de primeira instância que considerou insubsistente o auto de infração. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Francisco Ribeiro da Silva**, Presidente. — **Silvio Mariz**, Relator.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Proc. Geral Substituto.

Parecer do Procurador: "De acordo. — A SCE.

Rio, 4-4-67. — **José Riba-Mar X. C. Fontes**, Procurador".

ACÓRDÃO Nº 2.338

Autuada: Usina Cansação de Sinimbu (Usina Sinimbu).

Recorrente: "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. nº 591-58 — Estado de Alagoas.

Confirma-se acórdão de primeira instância que decidiu de acordo com os elementos constantes do processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Usina Cansação de Sinimbu S.A., proprietária da Usina Sinimbu, sita no município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, por infração aos arts. 31 e seus §§, combinado com o 60, letra c, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, e Recorrente "ex officio" a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a decisão de primeira instância foi proferida com inteira justiça;

Considerando que o recurso "ex officio" a autuada, embora intimada a fls. 62, não veio a recorrer;

Considerando tudo mais o que consta do processo,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Insti-

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Comissão Executiva

ACÓRDÃO Nº 2.335

Autuada: Cia. Usina Cambaiba Sociedade Anônima.

Recorrente "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. nº 40-74. — Estado do Rio de Janeiro.

Nega-se provimento a recurso "ex officio", quando a decisão recorrida guarda conformidade com a prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cia. Usina Cambaiba S.A., proprietária da Usina do mesmo nome, sita no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao art. 10, do Decreto-lei nº 22.789, de 1-6-1933, e Recorrente "ex officio", a Segunda Turma de Julgamento.

Considerando as conclusões do parecer da Divisão Jurídica de fls. 132;

Considerando, ainda, que a decisão recorrida guarda conformidade com as provas dos autos,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex officio", confirmando-se a decisão de primeira instância, que julgou o auto de infração improcedente. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Francisco Ribeiro da Silva**, Presidente. — **Francisco Elias da Rosa Otávia**, Relator.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Proc. Geral Substituto.

Parecer do Procurador: "Opino no sentido de ser negado provimento ao recurso de fls. nos exatos termos do parecer de fls. 132, do Serviço Contencioso.

Em 30 de agosto de 1966. — **Francisco Franklin**, Procurador Geral em exercício".

ACÓRDÃO Nº 2.336

Autuada: Usina São José S.A. (Usina São José).

Recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. nº 439-59 — Estado de Pernambuco.

E' de ser mantida decisão de primeira instância que está de acordo com os elementos constantes do processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Usina São José S.A., proprietária da Usina São José, sita no primeiro distrito do município de Igarassu, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 36 parágrafo único, do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41, sendo Recorrente "ex officio", a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a infração argüida não ficou devidamente provada nos autos;

Considerando que é de se aceitar a justificação da Usina relativamente à paralisação de duas balanças e substituição da balança principal,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar

tuto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex officio", mantida a decisão de primeira instância, que julgou procedente, em parte, o auto; para considerar boa e definitiva a apreensão de 84 sacos de açúcar, dos 100 sacos apreendidos, cuja numeração estava completamente ilegal, liberando-se os restantes 16 sacos, na forma do parecer da Divisão Jurídica. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Proc. Geral Substituto. Parecer do Procurador: "De acordo. — A SCE.

Rio, 13-2-67. — *José Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador".

ACÓRDÃO Nº 2.339

Recorrente: Benoni Menelau Lins. Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. nº 612-55 — Estado de Pernambuco.

Confirma-se decisão de primeira instância, quando o recurso apresentado nada aduziu que pudesse influir a infração.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente, Benoni Menelau Lins, proprietário da "Refinaria Palmeira", na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 42 § 2º, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, sendo Recorrida, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o autuado em sua defesa prévia confessa a infração;

Considerando que a Turma julgadora, excluindo da condenação, todas as partidas de açúcar de apenas um saco, saídas sem Nota de Entrega, reduzindo o número delas para 68, o que já constitui um benefício para o recorrente;

Considerando, assim, que é de ser mantida a decisão de primeira instância.

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão de primeira instância que condenou a firma autuada à multa de NCr\$ 0,20 (vinte cruzeiros) por partida de açúcar desacompanhada de Nota de Entrega, em número de 68, no valor de NCr\$ 13,60 (treze cruzeiros novos e sessenta centavos) nos termos do art. 42, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *Mário Pinto Campos*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Proc. Geral Substituto.

Parecer do Procurador: "De acordo. — A SCE.

Rio, 11-1-63. — *José Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador".

ACÓRDÃO Nº 2.340

Recorrente: Societé de Sucreries Brésiliennes (Us. Pôrto Feliz).

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. nº 411-61 e anexo — Estado de São Paulo.

É de ser mantida a decisão de primeira instância que está de acordo com a prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente, a Societé de Sucreries Brésiliennes, proprietária da Usina Pôrto Feliz, sita no município do mesmo nome, no Estado de São Paulo, por infração ao art. 1º § 2º, do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43, combinados com os arts. 4 e 13 da

Res. nº 1.387-59, e Recorrida, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a infração argüida está provada nos autos;

Considerando que a tolerância de 5% sobre a produção de álcool na safra 59-60 teve apoio no disposto no art. 20, do Decreto-lei nº 3.494, de 13-8-41 e na jurisprudência já firmada pelos órgãos de julgamento desta Autarquia;

Considerando, assim, que é de ser confirmada a decisão recorrida,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso, voluntário, mantida a decisão de primeira instância que condenou a Usina às penas dos arts. 1º e 2º do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43, sobre 8.536 litros de álcool hidratado, no total de NCr\$ 143,80 (cento e quarenta e três cruzeiros novos e noventa centavos). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *Mário Pinto Campos*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Proc. Geral Substituto.

Parecer do Procurador: "De acordo. — A SCE.

Rio, 14-12-66. — *José Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador".

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL

PORTARIA DE 28 DE JULHO DE 1967

O Presidente da "Comissão do Plano do Carvão Nacional", no uso de suas atribuições e consoante a Resolução nº 22, do Conselho da Comissão do Plano do Carvão Nacional, tomada na reunião plenária nº 13, de 19 de julho de 1967, de acordo com o disposto no Art. 6º da Lei 3.860, de 24 de dezembro de 1960, modificada pela Lei 4.374, de 4 de agosto de 1964, considerando:

— a necessidade de melhorar as características físico-químicas do coque do produto nacional, visando o atendimento das exigências técnicas e econômicas das fundições de produtos ou peças com especificações requeridas pela indústria mecânica;

— a necessidade de melhoria das condições para a colocação do coque de fundição, no parque metalúrgico nacional;

— a Resolução nº 461, do Conselho de Política Aduaneira, de 9-3-67,

prorrogada pela Resolução nº 473, de 8-6-67, daquele Conselho, resolve:

Nº 15 — I — Conceder para a Sociedade Anônima do Gás do Rio de Janeiro, em caráter transitório, a redução da quota de aquisição obrigatória, de carvão nacional em relação ao consumo global (nacional e importado), de 15% para 10% mediante as seguintes condições:

a) que os teores máximos de cinza e enxofre, do coque metalúrgico, resultante da mistura — 10% de carvão metalúrgico nacional e 90% de carvão importado — sejam respectivamente, 89% e 0,77%;

b) que o preço de venda do coque metalúrgico com tais características, seja inferior ao preço CIF do similar estrangeiro, acrescido do imposto de importação.

II — Fixar em 1º de agosto de 1968, o término de transitoriedade referida no item I.

III — A presente Portaria vigorará a partir de 1º de agosto de 1967. — *Liberio Oswaldo de Miranda*.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 68-67

Rodovia: BR 461-RJ (ex. BR. 4). Trecho: Terezópolis — S. José do Além Paraíba.

Obra: Construção de dois muros de concreto ciclópico.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D. N. E. R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 14 do mês de setembro de 1967, na Sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas número 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas, serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido,

no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres, "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência — Edital número 68-67", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital e de que, se vencedora da concorrência, executará a obra conforme projeto e respectivo cronograma físico-financeiro de execução a ser fornecido pelo D. N. E. R. pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D. N. E. R.;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, tendo por base as quantidades de serviços e obras constantes do quadro de quantidades fornecidas pelo D. N. E. R. (Anexo

I) e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra. O D. N. E. R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos e que tenha realizado o seguro de acidentes de trabalho), Previdência Social, etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) prova que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1º, alínea c da Lei número 2.550 de 25-7-55) e se acham em dia com suas obrigações militares;

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.440 de 27-10-64.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei;

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no D. N. E. R., a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e h fica substituída pelo cartão de registro;

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "f)", deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação;

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceito, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrência construído para a referida Repartição ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 50 metros, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 20 metros no prazo de 120 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no D. N. E. R. e classificadas na categorias A, B e C, ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para partici-

ção na concorrência, objeto deste edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D. N. E. R., no valor de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), em moeda corrente do país, em caderneta da Caixa Econômica, em apólices, demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A., e títulos de débitos do D. N. E. R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea f do art. 5º deste edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcado para a abertura a abertura das propostas;

§ 3º Fica sujeita à sanções legais, independentemente da decação de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo;

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará a favor do D. N. E. R., para garantia da assinatura e fins de contrato.

10. O vencedor da concorrência para efeito de assinatura de contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra moeda corrente do país, em caderneta da Caixa Econômica, em apólices, demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do D. N. E. R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto, no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitido no ato de reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do D. N. E. R.;

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente poderão ser levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo D. N. E. R. No caso de resolução do contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo D. N. E. R.;

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente edital consistem na construção de dois muros de concreto ciclônico um com 38,70m de extensão e altura de 5,50m e outro com 23,50m de extensão e altura de 3,50m, nas proximidades da estaca 4205.

V — Instalação de Canteiro

13. A despesa de instalação de canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo, por consequência, um item específico de orçamento; entretanto, po-

derá o D. N. E. R. considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de NCr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros novos) a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação de canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

14. Encontra-se à disposição dos interessados, na Divisão de Construção para consulta, o projeto completo nº STD-70-20.

15. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital, deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

15.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

15.2 — NB-6-1960, pontes classe 36;

15.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D. N. E. R.;

15.4 — Normas Brasileiras da A. B. N. T.

16. Se forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e, estas diferenças apertarem acréscimos ou diminuições nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cálculo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificados, serão admitidos os preços unitários, de serviços análogos contratualmente previstos, ou no caso de serviços ou obras não previstos no contrato, os aprovados pelo Conselho Executivo.

17. A contratante deverá executar, junto à obra, em local a ser designado pela fiscalização do D. N. E. R., uma referência de nível do tipo permanente, à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

18. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do DNER amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A. B. N. T. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

19. Prejudicado.

20. Prejudicado.

VII — Prazos

21. O prazo para a execução total dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

22. O prazo para a assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

23. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do D. N. E. R., fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único: A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção dos trabalhos, determinado por:

- a) fato da administração;
- b) caso fortuito ou força maior.

VIII — Pagamentos

24. Os pagamentos serão efetuados de acordo com medições e parcelamentos a serem estipulados no contrato.

25. Prejudicado.

26. Prejudicado.

IX — Valor e Dotação

27. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de NCr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos) sendo NCr\$ 35.000,00

(trinta e cinco mil cruzeiros novos) a preços iniciais e o restante para reajustamento, correndo as despesas à conta do FRN-67, e Decreto número 56.369-65, Antecipação nº 67.

28. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, poderá determinar o D. N. E. R., o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionada a disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do contrato original.

29. Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

X — Contrato, multas e dissolução

30. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D. N. E. R., observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados, na Procuradoria-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

31. O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D. N. E. R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços:..... NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexecutadamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

32. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo D. N. E. R., ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

33. A critério do D. N. E. R., caberá a resolução de contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

§ 1º No caso de rescisão, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

§ 2º Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 3º Em caso algum, o D. N. E. R. pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

OBRA: CONSTRUÇÃO DE DOIS MURS DE CONCRETO CICLÔNICO

Rodovia: BR. 461-RJ (EX-PR-4).
Trecho: Terezópolis — S. J. do Alim Paraíba.

QUADRO DE QUANTIDADES

Natureza dos serviços	Unidade	Quantidade
1. Escavação em terra	m3	260
2. Escavação em rocha	m3	85
3) Concreto ciclópico	m3	350
4. Fôrmas	m2	500
5. Manilhas 4"	m1	300
6. Brita nº 3 fornecimento e armação	m3	300
7. Ferro de 1" (perfuração na rocha e ancoragem)	kg	600

XI — Reajustamento

34. Os preços propostos serão reajustados de acordo com o Decreto-lei nº 185, de 24 de fevereiro de 1967.

XII — Processo e julgamento da concorrência

35. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
 - b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste edital;
 - c) verificar a selagem da documentação;
 - d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;
 - e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
 - f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
 - g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.
36. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para a construção da obra, em conformidade com as alíneas c e d do art. 3º do presente edital.

XIII — Disposições gerais

37. Ao Conselho Executivo do..... D. N. E. R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

38. Os desenhos referidos neste edital, relativos à minutura da obra, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D. N. E. R. (Serviço de Construção de Obras de Arte).

39. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das fôrmas, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário.

40. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria-Geral do D. N. E. R., para os esclarecimentos necessários.

41. A juízo da Comissão poderá ser permitido a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1967.
— Engenheiro Salvan Borborema da Silva, Presidente da C. C. S. O.

PREÇO DESTA NUMERO, NCr\$ 0,05